

LEI Nº 2214/2025

DATA: 16.09.2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Princípios Norteadores da ação Administrativa

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Itapejara D'Oeste e define que todas as ações de governo sejam pautadas no interesse público, celeridade e dignidade da pessoa humana.

Art. 2º As atividades da Administração Municipal obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Diretrizes

Art. 3º A Administração Municipal, por meio de ações diretas ou indiretas, tem como objetivo permanente assegurar à população do município condições de vida digna, buscando o crescimento econômico com justiça social e qualidade ambiental.

Art. 4º A atuação dos órgãos que compõe a Administração Municipal submete-se às seguintes diretrizes:

- I - Predominância das políticas públicas dirigidas à inclusão social;
- II- Expansão do mercado de trabalho por meio do aumento da escolaridade e oferecimento de oportunidade de qualificação e treinamento, da melhoria de renda e das possibilidades de ocupação das pessoas;

III - Promoção da modernização permanente dos órgãos, instrumentos e procedimentos da Administração Municipal, com vistas à redução de custos e desperdícios e a impedir ações redundantes;

IV - Valorização dos Recursos Humanos da Administração Municipal por meio da qualificação permanente, traduzida em maiores possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional e na adoção de processos competitivos de seleção, promoção e remuneração;

V - Elaborar, analisar e assinar busca da melhoria na qualidade dos serviços públicos, sensibilizando o servidor para o convívio com o destinatário final de suas ações e, principalmente, resgatando a ética e o respeito ao próprio servidor público;

VI - Realização de investimentos públicos indispensáveis à criação das condições de infraestrutura que proporcionem o desenvolvimento sustentável do município;

VII - Apoio ao desenvolvimento das organizações populares, da inclusão profissional e microempresas, do cooperativismo e da capacidade empreendedora.

VIII - Desenvolvimento sustentável para a produção de bens e serviços e ações efetivas para a cultura, turismo, desporto, ensino, saúde, a ciência, a tecnologia e o ambiente.

CAPÍTULO III

Dos Fundamentos Básicos e da Ação Administrativa

Art. 5º As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

I - Planejamento: Compreende a seleção de objetivos, das diretrizes e dos programas, além dos procedimentos para atingi-los.

II - Coordenação: Realizar a execução de planos e programas de governo.

III - Descentralização: Visa à liberação dos dirigentes superiores das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização dos atos administrativos para concentrarem-se nas atividades de planejamento, de supervisão e controle.

IV - Delegação de Competências: Assegurar maior rapidez, eficiência e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, das pessoas e dos problemas a resolver.

V - Controle: Exercidos em todos os níveis hierárquicos, compreende:

a) O Controle pela chefia competente da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

b) O Controle da utilização, da guarda e da aplicação do dinheiro, bens e valores públicos a ser realizado pelo Departamento de Finanças;

VI - Racionalização: Objetiva a atualização permanente dos serviços municipais, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal.

Art. 6º O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes políticas emanadas dos anseios da comunidade e

estabelecidas pelo Poder Executivo através da elaboração e da manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal e de Expansão Urbana;

II - Programa de Governo Municipal;

III - Plano Plurianual;

IV - Lei das Diretrizes Orçamentárias;

V - Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e os programas dos Governos Federal e Estadual.

Art. 8º A ação do Município, em áreas assistidas pela atuação da União ou do Estado, será de caráter supletivo e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 9º A Administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, disporá de instrumentos de acompanhamento e de avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 10º O Município recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, a execução indireta de obras e de serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas e entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de serviços.

Art. 11º Na elaboração e na execução de seus programas, o Município estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

Da Organização do Poder Executivo

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e sobre a Estrutura

Art. 12º Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, o Município de Itapejara D'Oeste disporá de unidades organizacionais da Administração Imediata e Específica, integradas segundo as atividades de Administração Pública Municipal, executada diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

- I - Órgão Colegiado de Aconselhamento;
- II - Órgão de Assistência Imediata;
- III - Órgão de Assessoramento;
- IV - Órgãos de Natureza Instrumental;
- V - Órgãos de Natureza Substantiva.

Art. 13º A estrutura organizacional do Poder Executivo de Itapejara D'Oeste será constituída pelos seguintes órgãos:

I) Órgãos Colegiados de Aconselhamento

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
Conselho Municipal de Saúde;
Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho;
Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM;
Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS;
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;
Conselho Municipal de Educação – CME;
Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
Conselho Municipal da Juventude – CMJ;
Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA;
Conselho Municipal do Turismo - COMTUR;
Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE;
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;
Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMUSAB;

II) Órgãos de Assistência Imediata

Gabinete do Prefeito
Gabinete do Vice-Prefeito
Controladoria
Procuradoria
Junta de Serviço Militar

III) Órgão de Assessoramento

Assessoria de Planejamento

IV) Órgãos de Natureza Instrumental

Departamento de Administração
Departamento de Finanças

V) Órgãos de Natureza Substantiva

Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
Departamento Municipal de Assistência Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;
Departamento Municipal de Esportes e Cultura;
Departamento Municipal de Educação;
Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;
Departamento Municipal de Obras e Viação;
Departamento Municipal de Saúde;
Departamento Municipal de Urbanismo.

Art. 14º A estrutura organizacional e funcional básica do gabinete do Prefeito, dos órgãos de Assessoria Superior, dos Departamentos, atendidas as suas peculiaridades, poderá compreender unidades administrativas dos seguintes níveis:

- I) Controladoria Geral: Controlador Interno
- II) Ouvidoria: Ouvidor
- III) Procuradoria Geral: Procurador
- IV) Assessoria: Assessor
- V) Departamento: Diretor
- VI) Divisão: Chefe de Divisão
- VII) Setor: Chefe de Setor

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A ESTRUTURA

Art. 15º A Administração Municipal poderá ser assessorada por conselhos e/ou órgãos colegiados com o objetivo de colaborar com os mais diversos setores da comunidade.

§ 1º Os órgãos colegiados de que trata o caput do art. 13, terão regulamentação própria, sendo vedada a remuneração de seus membros.

§ 2º Exceto os conselheiros tutelares, que terão remuneração definida em Lei específica.

Art. 16º Para o desempenho das atividades pertinentes aos órgãos que integram a estrutura organizacional ora estabelecida ficam criados os cargos comissionados constantes do Anexo I desta lei, obedecendo, a simbologia e quantidade nele fixadas.

§ 1º Quando nas unidades administrativas não houver a previsão de cargo com a sua respectiva simbologia, conforme as disposições constantes no anexo I desta lei, as funções de direção, chefia e/ou assessoramento serão desempenhadas exclusivamente por servidores de carreira, remunerados na forma desta lei.

§ 2º A representação gráfica da estrutura organizacional básica será representada no Anexo II desta lei.

Art. 17º A remuneração dos cargos comissionados observará os seguintes padrões de vencimentos conforme tabela abaixo:

Símbolo do cargo em Comissão	Valor em R\$
CC1	10.047,89
CC2	9.103,18
CC3	8.530,01
CC4	7.472,33
CC6	4.670,40
CC8	4.406,75

Art. 18º Fica estabelecido que no mínimo 10% (dez por cento) dos cargos em comissão serão ocupados por servidores efetivos, com vistas a regulamentar o artigo 37, inciso V, da Constituição da República.

Art. 19º Os cargos de remuneração por subsídio e os cargos em comissão criados por esta lei, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, serão exercidos por ocupantes que detenham suficiente habilitação, quando a sua área ou atuação assim exigir.

TÍTULO III
DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS ADEQUADOS DE CONSULTA, ORIENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 20º O Prefeito fixará, por decreto, a composição, atribuição e forma de funcionamento dos órgãos colegiados de deliberação, consulta e orientação, prevista nesta Lei, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA ASSISTÊNCIA IMEDIATA

SEÇÃO I
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21º O Gabinete do Prefeito compete:

- I - Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nas relações com os diversos segmentos da sociedade e na sua representatividade civil diante de contatos com autoridades de órgãos oficiais federais, estaduais e municipais;
- II - Planejar, organizar e coordenar as atividades que envolvam os compromissos protocolados e as metas de ação estabelecidas na agenda diária e na pauta de eventos do Gabinete do Prefeito;
- III - Organizar e manter atualizado os arquivos de documentos e papéis que interessam diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, principalmente aqueles considerados de caráter confidencial;
- IV - Representar o Chefe do Poder Executivo em atos oficiais e solenidades, quando solicitado;
- V - Assessorar o Chefe do Poder Executivo, sempre que necessário, no âmbito das relações públicas com os diversos segmentos da sociedade, tanto em nível nacional como internacional;
- VI - Atender os munícipes e encaminhá-los aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, a fim de que sejam juntados esforços para solucionar os seus problemas ou atender às suas reivindicações;
- VII - Assistir ao Chefe do Poder Executivo na coordenação das atividades do Gabinete do Prefeito;
- VIII - Organizar a agenda de audiências do Chefe do Poder Executivo Municipal, de conformidade com os compromissos já marcados pelo Chefe de Gabinete;
- IX - Executar o cadastramento e a atualização de autoridades e entidades diversas;

- X - Recepcionar e orientar os munícipes em suas solicitações e reivindicações junto aos diversos órgãos do Poder Executivo;
- XI - Coordenar a manutenção, limpeza e conservação do Gabinete do Prefeito;
- XII - Auxiliar o Prefeito em suas funções administrativas, políticas e sociais;
- XIII - Diligenciar quanto ao preparo e ao encaminhamento das reuniões, audiências e agenda do Chefe do Executivo;
- XIV - Planejar, controlar e executar todos os atos necessários para programação, agendamento e execução dos eventos e solenidades com a participação do Prefeito.
- XV - Controlar o uso dos veículos destinados a atender ao Gabinete do Prefeito;
- XVI - Executar outras atividades correlatas por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- XVII – Fornecer aconselhamento especializado em matéria de Direito para o Chefe do Executivo, e analisar legislações, emitir pareceres sobre projetos de lei e atos normativos, orientar nas tomadas de decisões em processos licitatórios e na celebração de contratos e convênios, mitigar riscos legais e garantir a conformidade das ações administrativas com as leis vigentes.

SEÇÃO II CONTROLE INTERNO

Art. 22º O Controle Interno compete:

- I - Apoiar o controle externo e interno no exercício de sua missão institucional, mantendo sob o rígido acompanhamento todas as operações que envolvam o patrimônio físico ou financeiro do Município de Itapejara D'Oeste;
- II - Controlar as tomadas de contas ordenadas e as despesas realizadas com recursos próprios ou recebidos a qualquer título de entidades da União, do estado ou das instituições privadas;
- III - Manter o controle sobre a aplicação dos recursos próprios, exigindo dos responsáveis o cumprimento das finalidades, dos prazos e da obediência às normas legais vigentes, relativas à realização da despesa;
- IV - Acompanhar as transferências de recursos estaduais e federais ao Município de Itapejara D'Oeste, garantindo a estrita observância das disposições estabelecidas nas normas e nas legislações vigentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- V - Manter o controle que ateste o cumprimento da legislação aplicada à execução orçamentária, ao processamento das receitas e das despesas, ao processo licitatório, à movimentação do patrimônio, às retenções e aos recolhimentos de tributos e de contribuições fiscais ou para as fiscalizações a que o Município de Itapejara D'Oeste se obriga, por força de legislação, contratos, convênios e acordos vigentes;

- I - Manter estreito relacionamento com todos os responsáveis pelos órgãos da administração direta ou indireta, a fim de receber informações e documentos pertinentes à função de controle interno;
- II - Adotar as providências necessárias para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas, comunicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal os casos de irregularidades constatadas que resultem em prejuízos para a Fazenda Pública Municipal;
- III - Exercer os controles total, parcial ou pontual dos atos administrativos e dos fatos contábeis com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e as normas legais;
- IV - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município de Itapecujara D'Oeste;
- V - Exercer o controle sobre os créditos adicionais, bem como sobre a conta "Restos a Pagar" e as despesas de exercícios anteriores;
- VI - Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, caso haja necessidade;
- VII - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de "Restos a Pagar", processados ou não;
- VIII - Realizar o controle de destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- IX - Controlar o alcance do cumprimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- X - Acompanhar o cumprimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e nº 29/2000, respectivamente;
- XI - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;
- XII - Dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido com o Chefe do Poder Executivo Municipal ou o Presidente do Legislativo Municipal, quando envolver assuntos de caráter sigiloso;
- XIII - Além do Prefeito e do Departamento de Finanças, o Coordenador da UCI assinará juntamente com o responsável pela contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 54, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XIV - O coordenador fica autorizado a regulamentar as ações e as atividades da UCI, bem como outras, de ordem administrativa, por meio de instruções normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

SEÇÃO III DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 23º À Procuradoria Geral do Município compete:

- I - Representar o Município de Itapejara D'Oeste em juízo ou fora dele, cabendo-lhe receber citações, notificações, comunicações e intimações de audiências e sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município seja parte ou de qualquer forma, naqueles em que a Procuradoria deva intervir;
- II - Prestar assistência ao Prefeito e Diretores Municipais em assuntos que envolvam matéria jurídica;
- III - Propor ao Prefeito, providências de natureza jurídico-administrativas reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com orientação normativa estabelecida;
- IV - Promover a execução judicial da dívida ativa inscrita;
- V - Orientar a defesa do Município de Itapejara D'Oeste e, sempre que for necessário, dos órgãos de administração direta;
- VI - Propor ação civil pública, em consonância com as determinações emanadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- VII - Elaborar parecer jurídicos em relação às consultas formuladas pelo Prefeito e pelos Departamentos Municipais;
- VIII - Elaborar pareceres normativos administrativos;
- IX - Propor procedimentos e rotinas administrativas com vistas à obtenção de maior eficiência e segurança no serviço público municipal;
- X - Assessorar o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Diretores Municipais e demais titulares de órgãos do Município, inclusive elaborando as Informações nos Mandados de Segurança em que sejam apontados como autoridades coatoras;
- XI - Velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a punição dos responsáveis;
- XII - Requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;
- XIII - Avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Municipal;
- XIV - Atender e orientar, com cordialidade, organização, responsabilidade, probidade e zelo, a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse do Município de Itapejara D'Oeste, bem como, ao sujeito passivo de qualquer pretensão a cargo da Procuradoria;
- XV - Exercer atividades correlatas;

SEÇÃO IV DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 24º O Gabinete do Vice Prefeito compete:

- I – Assessorar o Vice-Prefeito quanto ao atendimento e encaminhamento dos munícipes aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal para solução de questões ou reivindicações;
- II – Opinar junto ao Executivo Municipal em assuntos que versem sobre programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III – Ajudar na procura de alternativas que visem a melhoria de qualidade de vida do munícipe;
- IV – Substituir o Vice-Prefeito em suas ausências; quando de viagens da municipalidade com poderes para deliberar sobre assuntos administrativos gerais, respeitando os preceitos legais, e outras competências correlatas a sua área de ação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 25º À Assessoria de Planejamento compete:

- I - Coordenar estudos e ações técnicas visando à modernização, ao aperfeiçoamento institucional e à implementação de projetos com o objetivo de otimizar a utilização de recursos humanos, físicos e materiais;
- II - Coordenar e controlar a execução de projetos, elaboração de metas e controle de resultados de ações vinculadas aos programas de governo;
- III - Promover a integração e a articulação de iniciativas e ações inovadoras com os demais órgãos e unidades administrativas;
- IV - Desenvolver ações ligadas à organização interna, ao gerenciamento e ao funcionamento dos órgãos e unidades;
- V - Promover a realização de diagnósticos sobre o desempenho institucional em relação aos resultados obtidos na execução de planos, programas, projetos e atividades planejadas;
- VI - Coordenar a elaboração de manuais, regulamentos, regimentos internos, normas e outros instrumentos de orientação e controle que auxiliem no disciplinamento das ações e procedimentos específicos;
- VII - Promover a realização de estudos técnicos e de análises especializadas e a elaboração de projetos especiais, elaborar o Plano de Metas e o Relatório Anual, acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;
- VIII - Promover a elaboração e a manutenção de sistemas de indicadores e índices de avaliação de desempenho administrativo, operacional e técnico;
- IX - Coordenar a coleta, a análise e o tratamento de informações sociais, políticas e econômicas para dar suporte às atividades, programas e metas;
- X - Elaborar mensagens e projetos de lei a serem encaminhados à Câmara de Vereadores do Município;

- XI - Analisar projetos de lei aprovados, visando a sanção ou veto do Prefeito;
- XII - Coordenar as relações do Executivo Municipal com a Câmara Municipal de Itapecara D'Oeste, acompanhando a tramitação de projetos de lei na Câmara Municipal, mantendo atualizado o sistema de informações sobre os aspectos legais;
- XIII - Controlar as medidas relativas a prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo que atendam as solicitações do legislativo;
- XIV - Assessorar nos estudos para elaboração de Projetos de Lei;
- XV - Viabilizar a elaboração de informações que devam ser prestadas à Câmara Municipal e/ou outros órgãos que solicitarem oficialmente.

CAPÍTULO IV DOS ORGÃOS DA ESTRUTURA INSTRUMENTAL

SEÇÃO I DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26º O Departamento de Administração compete:

- I - Exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços, meio necessários ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura de forma centralizada, visando a concentração de esforços técnicos às finalidades específicas, apoio operacional, patrimonial, padronizando e racionalizando equipamentos e materiais, e combatendo desperdícios pela redução de custos operacionais dos demais departamentos da administração. Atuar direta e continuamente na rotina da Prefeitura Municipal, consciente da importância desta participação ativa, e buscar a constante evolução por meio de processos e procedimentos modernos para garantir a eficiência, a eficácia e o pronto atendimento nas atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Os serviços-meio do Departamento de Administração compreende:

- I - Processamento eletrônico de dados;
- II - Administração de materiais compreendendo a aquisição, recepção, guarda, distribuição e controle;
- III - Administração patrimonial, compreendendo o tombamento, registro, carga, conservação, reparação e alienação.
- IV - Efetuar e gerenciar todos os registros de imóveis públicos;
- V - Transporte oficial de atividades e de objetos, bem com a aquisição, guarda, manutenção e alienação de veículos;

- VI - Zeladorias relativas às atividades de limpeza e conservação, vigilância e administração da planta física;
- VII - Documentação, compreendendo atividades de microfilmagem e microfilmagem de documentos e plantas, publicação, reprodução de atos oficiais, transparência e publicidade dos atos administrativos;
- VIII - Comunicações compreendendo atividades de protocolo, fluxo administrativo do expediente, telefonia e e-mail;
- IX - Reprografia relativa às atividades de reprodução de documentos (Cópias físicas ou digitais de documentos administrativos, técnicos ou legais).
- X - Elaborar planos e programas em articulação com os departamentos e demais órgãos municipais;
- XI - Articular com os demais departamentos o desenvolvimento e incorporação de tecnologias que contribuam para melhorar a qualidade e a eficiências dos serviços públicos prestados à população;
- XII - Cooperar com o desenvolvimento e a execução de projetos de interesse dos demais departamentos municipais, órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- XIII - Promover e coordenar estudos e pesquisas socioeconômicas e difundir informações para organizações, órgãos e entidades;
- XIV - Efetuar contato em níveis estadual e federal com instituições públicas e privadas, visando obter cooperação técnica e financeira a programas e a intercâmbios de informações de interesse ao desenvolvimento do município;
- XV - Realizar projetos de captação de recursos financeiros junto aos órgãos de fomento estaduais e federal;
- XVI - Exercer outras atividades correlatas de acordo com a determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- XVII - Formular, planejar e implementar política de fomento, desenvolvimento econômico dos setores industrial, comercial e de serviços;
- XVIII - Emitir pareceres acerca da implantação de loteamentos particulares que objetivem a criação de parques industriais ou centros de comercialização;
- XIX - Atender e solicitar atendimento a empresários que desejem informações a respeito do potencial econômico do Município;
- XX - Promover a instituição de mecanismos de natureza física, financeira e institucional que privilegiem o fomento das atividades de desenvolvimento econômico do Município;
- XXI - Desenvolver programa de estímulo e orientação às atividades de pequena produção ou microempresários do Município, buscando o apoio dos órgãos competentes;
- XXII - Estimular o desenvolvimento de atividades artesanais e de economia de pequena escala, abrangendo a valorização do artesão e a promoção da industrialização e da comercialização;
- XXIII - Organizar e estimular a realização de exposições, mostras e feiras industriais, comerciais e de serviços do Município, incentivando a participação das empresas locais;
- XXIV - Elaboração de editais, Publicação de avisos e editais, Gestão de processos licitatórios, Controle de compras e pedidos, Arquivo e organização dos processos de compra;
- XXV - Suporte técnico, administrativo e logístico, à Defesa Civil, a Junta de Serviço Militar, Setor de Identificação e Carteira de Trabalho.

§ 2º - Os serviços-meio prestados pela área de administração à Prefeitura será debitado aos órgãos usuários, mediante assentamento contábil pela área financeira.

§ 3º - Na proposta orçamentária, consignar-se-ão à área de administração as dotações destinadas a atender as despesas com serviços-meio de toda a administração municipal, conforme já definido no parágrafo anterior.

§ 4º - A área de administração alimentará a área financeira com dados e informações para análise de custos para fins orçamentários;

§ 5º - Consideram-se ainda serviços de caráter instrumental a execução de forma centralizada, das atividades concernentes a recursos humanos no que se refere a:

- a) Admissão, contratação, posse, rotação de pessoal sob qualquer regime jurídico;
- b) Alocação dos recursos humanos nos diversos órgãos da Prefeitura e seu remanejamento;
- c) Avaliação do desempenho para fins de produção, treinamento, disponibilidade e dispensa;
- d) Administração de cargos, funções e vencimentos;
- e) Atualização do cadastro de pessoal, objetivando o inventário e diagnóstico permanente da força de trabalho disponível, facilitando o recrutamento, programação de admissões, concessão de direitos e vantagens;
- f) Análise de custos para subsidiar o processo decisório no que se refere a reajustes salariais periódicos;
- g) Promoção de programas médico-assistenciais aos servidores;
- h) Incentivar e promover a formação de recursos humanos em níveis universitário e técnico-profissionalizante em consonância com os programas estadual e nacional de qualificação da força de trabalho, alinhada à demanda do setor produtivo e em parceria com os demais departamentos;
- i) Exercer outras atividades correlatas de acordo com a determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º Das atividades concernentes à ouvidoria no que se refere a:

I - Receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Itapecujara D'Oeste ou agentes públicos;

II - Diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - Manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - Informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI - Realizar cursos, capacitações dos servidores, seminários, audiências públicas, conferências, encontros e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VII - Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

VIII - Comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

§ 7º das atividades concernentes a Recursos Humanos no que se refere a:

- I - Desenvolver as atividades relacionadas à administração de pessoal;
- II - Realizar os processos de provimento de cargos, bem como gerenciar os de remoção e redistribuição de servidores;
- III - Processamento da folha de pagamento;
- IV - Execução do plano de capacitação dos servidores;
- V - Projetos de melhoria da área de gestão de pessoas, inclusive no tocante à saúde e à segurança no trabalho;
- VI - Realizar estudos de dimensionamento da força de trabalho e adequação de lotação;
- VII - Executar a política de gestão de pessoas;
- VIII - Organizar e manter atualizadas as informações relativas à legislação e à jurisprudência referentes a assuntos de pessoal;
- IX - Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;
- X - Realizar adições e deduções de remunerações nos cadastros de pessoal, tais como horas extras, atrasos, licenças, abonos, quinquênios, adiantamentos de salário, férias, adicionais de funções, periculosidade, indenizações etc.
- XI - Fazer anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e calcular descontos e contribuições sociais - INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e contribuição sindical.
- XII - Realizar a readaptação de funcionários públicos quando necessário e comprovado através da comissão municipal de readaptação funcional.
- XIII - Realizar outras atividades afins e correlatas.

Art. 27º O Departamento Municipal de Administração compõe-se das seguintes Unidades de Serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Divisão de Recursos Humanos;
- II – Divisão de Material e Patrimônio;
- III – Divisão de Compras;
- IV – Ouvidoria;
- V – Comissão de Contratação;

VI – Setor de Identificação - CTPS

VII – Serviço Militar

VIII – Defesa Civil

SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 28º O Departamento de Finanças é o órgão responsável e encarregado de executar a política financeira do município e das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais, sendo de sua competência assegurar todas as dimensões do controle interno da administração dos recursos a ela destinados, estabelecendo para tanto, grau de uniformização e padronização na administração financeira, permitindo análises e avaliações comprovadas de planejamento, promovendo:

§ 1º - Os serviços-meio do Departamento de Finanças compreende:

- I - Executar a política financeira do município e das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas municipais;
- II - Viabilizar as metas previstas pelo Prefeito por meio de recursos físicos, financeiros, tecnológicos e informativos para a operacionalização dos programas, bem como no atingimento dos objetivos estabelecidos no Plano de Governo Municipal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Plano Plurianual – PPA e na Lei Orçamentária Anual – LOA;
- III - Coordenar estudos e acompanhar processos, projetos e programas relacionados com questões tributárias a serem implantados pela Administração Municipal. Representar o Município nas suas relações administrativas;
- IV - Dar publicidade aos atos da Administração, inclusive balancetes mensais e balanço anual;
- V - Deliberar sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações dirigidas ao Departamento Municipal de Finanças;
- VI - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e membros da comunidade sobre assunto de sua competência;
- VII - Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal no que for necessário aos assuntos de finanças.
- VIII - Gerenciar a administração dos bens, das receitas e das rendas do Município e promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação dos tributos, no que couber;
- IX - Orientar e acompanhar a execução da política administrativa financeira determinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- X - Gerir a legislação contábil do Município;

- XI - Acompanhar a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, apresentando-os ao Chefe do Poder Executivo Municipal nos prazos determinados, bem como acompanhar a publicação dos informativos financeiros determinados pela legislação vigente;
- XII - Verificar os registros e os controles contábeis e financeiros;
- XIII - Acompanhar a escrituração do movimento de entrada e saída de valores;
- XIV - Acompanhar a contabilização do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município;
- XV - Coordenar, orientar e inspecionar a escrituração – sintética e analítica, em todas as suas fases – os lançamentos e as operações contábeis, visando demonstrar as receitas e as despesas;
- XVI - Determinar a realização de perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses do Município;
- XVII - Acompanhar rigorosamente o controle de saldos das contas de estabelecimentos de créditos movimentadas pela Prefeitura Municipal, por seu intermédio e a emissão da nota de empenho;
- XVIII - Orientar o lançamento e a arrecadação dos Tributos de sua competência, concomitante com a Setor de Contabilidade e Setor de Tributação, o qual promove o controle e o registro dos montantes arrecadados;
- XIX - Promover estudos com a finalidade de identificar falhas na legislação tributária, pela análise dos trabalhos de fiscalização e propondo as alterações necessárias;
- XX - Opinar sobre a concessão e a revogação de isenções, incentivos fiscais, créditos especiais ou regimes especiais de tributação;
- XXI - Promover o fornecimento de certidões negativas de tributos municipais e quaisquer outras relativas às demais rendas;
- XXII - Acompanhar as vistorias e a fiscalização dos estabelecimentos de qualquer natureza, bem como o comércio ambulante e as atividades de propaganda, observando a Legislação Municipal;
- XXIII - Orientar a organização do Cadastro Mobiliário e do Cadastro Imobiliário, bem como manter atualizado o Código Tributário Municipal;
- XXIV - Manter o cadastro fiscal devidamente organizado, com registro de contribuintes no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- XXV - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Fiscalização de acordo com a legislação vigente, as disposições regulamentares e as instruções do Diretor de Finanças;
- XXVI - Buscar, por meio de estudos, alternativas para o aumento da arrecadação do Município;
- XXVII - Coordenar a elaboração de propostas de convênios a nível municipal, estadual e federal;
- XXVIII - Encaminhar e acompanhar projetos e processos junto ao TRANSFEREGOV;
- XXIX - Oferecer subsídios ao processo de tomada de decisão do Executivo Municipal;
- XXX - Acompanhar o processo de celebração de Convênios para monitorar a utilização das Declarações de Contrapartida;
- XXXI - Executar outras atribuições correlatas de acordo com a determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XXXII - Coordenar a elaboração de projetos para captação de recursos existentes no âmbito público estadual e federal, assim como na iniciativa privada voltada à Indústria, Comércio e Serviços;

XXXIII - Proceder o cadastramento de pessoas jurídicas, incluindo a atualização, alteração e baixa dos respectivos registros cadastrais;

XXXIV - Promover o lançamento, a revisão e a baixa da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, nos termos da legislação vigente;

XXXV - Encaminhar os créditos tributários e não tributários a protesto extrajudicial e/ou à cobrança judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

Art. 29º O Departamento de Finanças compõe-se das seguintes Unidades de Serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Setor de Contabilidade;

II – Setor de Tesouraria;

III – Setor de Tributação – ITBI - IPTU, ISS, Alvarás.

CAPÍTULO V DOS ORGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

SEÇÃO I DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Art. 30º O Departamento de Obras e Viação é o órgão responsável e encarregado pela formulação e operacionalização das políticas públicas municipais na área de execução de obras no interior do município, e atividades concernentes à construção e conservação de estradas integrantes do sistema rodoviário municipal; programas, planos e projetos, que vêm em favor da comunidade.

§ 1º - Os serviços do Departamento Municipal de Obras e Viação compreendem:

I - Promover a conservação, a readequação e as melhorias do Sistema Rodoviário Municipal;

II - Executar a construção e o reparo em pontes, bueiros, contenção de erosão, readequação de estradas e obras viárias nas estradas vicinais;

III - Realizar a execução e a manutenção da sinalização do sistema viário do Município;

IV- Promover a organização e manter atualizado o fichário das máquinas e dos veículos rodoviários, com as especificações de todas as características;

- V- Providenciar a execução dos serviços mecânicos necessários para a competente manutenção das máquinas e dos veículos, bem como a guarda das ferramentarias;
- VI - Atender aos pedidos de utilização de veículos e máquinas para as diversas frentes de trabalho, principalmente para aquelas consideradas de urgência;
- VII - Organizar e manter o controle de distribuição dos veículos e das máquinas, por espécie de localização;
- VIII- Zelar pela perfeita ordem da documentação dos veículos e dos motoristas;
- IX - Atuar prontamente em todos os casos de acidentes com veículos e máquinas, tomando as providências necessárias;
- X - Orientar os motoristas e os operadores de máquinas em relação à condução dos veículos e das máquinas quando transitarem pelas vias públicas, observando as normas de trânsito vigentes;
- XI - Orientar e fiscalizar a distribuição dos motoristas e dos operadores de máquinas em serviços;
- XII- Opinar nos processos de aquisição de veículos e máquinas e promover a elaboração dos Planos Rodoviários do Município, em harmonia com os planos rodoviário estadual e federal;
- XIII - - Exercer outras atividades correlatas de acordo com a determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 31º O Departamento de Obras e Viação compõe-se das seguintes Unidades de Serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Divisão de Obras e Viação

SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Art. 32º O Departamento de Urbanismo é o órgão responsável da administração dos serviços urbanos e de utilidade pública, comedidos e permitidos; estudos e implantação de projetos urbanísticos; em planejamento do ordenamento da cidade; liberação e concessão de alvarás de licença para obras particulares e outras competências correlatas à sua área de ação.

§ 1º - Os serviços do Departamento de Urbanismo compreendem:

- I - Desenvolver o planejamento urbano do Município, visando ao desenvolvimento físico;
- II - Efetuar o planejamento global da infraestrutura do Município;
- III - Implantar, coordenar, programas e executar a política urbanística;
- IV - Implantar, fazer cumprir e manter atualizado o plano Diretor, bem como o desenvolvimento integrado e a obediência das leis complementares;

- V - Elaborar projetos de engenharia, compatibilizados, das ações em conjunto com os demais Departamentos; informar sobre imóveis públicos e dados dos subsidiando planos e projetos;
- VI - Autorizar usos, obras ou parcelamento do solo;
- VII - Revisar Leis complementares previstas no Plano Diretor;
- VIII - Mapeamento integrado ao sistema de numeração predial, identificação dos logradouros públicos;
- IX - Analisar e aprovar projetos arquitetônicos, loteamentos, condomínios, desmembramento/anexação de chácaras urbanas e subdivisões/unificações/retificações de lotes urbanos, bem como emitir os respectivos documentos;
- X - Estudar, examinar e despachar processos ou documentos relativos à aprovação e ao licenciamento de projetos para construção, reformas, ampliações ou demolições de prédios particulares, inclusive loteamentos, arruamentos, subdivisão e desmembramento de terrenos, com base na legislação municipal em vigor;
- XI - Expedir o “Habita-se” para novas edificações após as necessárias vistorias, e o “in loco” das condições do imóvel, que devem estar em dia com o fisco municipal;
- XII - Emitir certificados de conclusão de obras, certificados de anuência e demolição, certidão de aprovação de projetos, segundas-vias de documentos, informações de edificações constantes nas áreas subdivididas;
- XIII - Realizar pesquisas e levantamentos sobre o meio urbano;
- XIV - Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas do Município em conjunto com as Secretarias responsáveis;
- XV - Planejar e implantar medidas para reorientação de tráfego, sentido de vias, reestruturação do sistema viário, redução de circulação de veículos, respeitando o Plano Diretor e o Código de trânsito Estadual e Federal;
- XVI - Desenvolver ações integradas com outros Departamentos Municipais;
- XVII - Planejar e orientar segundo o Plano Diretor, as autorizações de alvará de estabelecimentos juntamente com o Departamento de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;
- XVIII - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito do Departamento;
- XIX - Executar atividades administrativas no âmbito do Departamento;
- XX - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.
- XXI - Elaborar e administrar projetos, com a criação, manutenção e melhoria de áreas verdes, parques municipais e áreas de interesse ecológico de acordo com política urbana do município;
- XXII - Executar ações previstas no Plano Diretor, da Arborização Urbana de Itapejara D'Oeste, atendendo a necessidade do plantio, tutoramento, substituição, poda, manutenção e erradicação de determinadas espécies indesejável, juntamente com o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- XXIII - Desenvolver e planejar ações para a manutenção dos serviços de ajardinamento e ornamentação de espaços públicos;

- XXIV - Definir instrumentos técnicos, financeiros e legais e os procedimentos necessários para se atingir os objetivos e as metas do Plano Diretor e do Plano de Governo, especialmente aqueles que propiciam uma diminuição do desequilíbrio entre os bairros, no que se refere a equipamentos e serviços urbanos básicos;
- XXV - Promover o planejamento urbano, com a colaboração dos demais órgãos da administração Municipal, visando o desenvolvimento harmônico do Município;
- XXVI - Promover suporte técnico para a implantação da base cartográfica, bem com a sua atualização e manipulação;
- XXVII - Efetuar o planejamento operacional, a execução, a implantação e a fiscalização da legislação relativa ao uso e ao parcelamento do solo, a loteamentos e ao código de obras e postura do Município;
- XXVIII - Examinar e dar despacho final em todos os processos referentes a serviços públicos permitidos ou concedidos, bem como aos assuntos que digam respeito ao Departamento;
- XXIX - Examinar e dar despacho final em todos os processos referentes à construção de obras, pavimentação e edificação;
- XXX - Promover estudos visando à racionalização dos serviços públicos prestados pelo Município;
- XXXI - Promover a fiscalização e o controle das permissionárias e/ou concessionárias relativos ao cumprimento das determinações técnicas e operacionais para a prestação dos serviços;
- XXXII - Propor a expansão da rede de iluminação pública, bem como a manutenção desta;
- XXXIII - Programar e orientar a execução dos serviços de reposição, construção, conservação e revestimento das vias integrantes do sistema viário do Município e suas obras;
- XXXIV - Estabelecer e controlar os padrões de qualidade e eficiência a serem desenvolvidos pelos serviços públicos;
- XXXV - Fiscalizar serviços de pavimentação urbana, realizados por meio de contratos e/ou convênios;
- XXXVI - Manter uma equipe de manutenção pública para realização de pequenos serviços;
- XXXVII - Programar a elaboração de normas que devem se subordinar à execução ou à fiscalização das obras e dos serviços de competência deste Departamento;
- XXXVIII - Promover a organização do cadastro das obras públicas e outros cadastros necessários aos serviços deste Departamento;
- XXXIX - Emitir pareceres nos projetos de loteamentos e de subdivisão de terrenos, submetendo-os à aprovação do Prefeito;
- XL - Fiscalizar a aplicação das normas legais relativas às construções particulares, aos arruamentos, aos loteamentos e seus desmembramentos e ao zoneamento à estética, aplicando multas e embargos às obras clandestinas;
- XLI - Promover o controle das obras licenciadas;
- XLII - Elaborar relatórios periódicos, informando ao Prefeito, sobre o andamento de todas as obras do Município, realizando a análise primária e visando orientar as decisões ou as providências de cada uma;
- XLIII - Elaborar projetos definindo o traçado e os perfis dos logradouros e o tratamento dos pisos, bem como as demais especificações técnicas, conforme Lei do Plano Diretor;
- XLIV - Estabelecer padrões de execução de obras;

- XLV - Providenciar e gerenciar a elaboração e a execução de projetos de obras no Município de Itapecujara D'Oeste;
- XLVI - Coordenar os trabalhos de manutenção e gestão dos cemitérios municipais;
- XLVII - Executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 33º O Departamento de Urbanismo compõe-se das seguintes Unidades de Serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Divisão de Serviços Urbanos
- II – Divisão de Engenharia e Fiscalização

SEÇÃO III DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Art. 34º O Departamento de Educação é o órgão responsável e encarregado de executar as atividades relativas à educação do Município a cooperação entre a família, a comunidade e a escola; o ensino municipal atualizado com as modernas técnicas pedagógicas;

§ 1º - Os serviços do Departamento de Educação compreendem:

- I – Planejar, implementar e gerir a política educacional, do Município, através de ações, serviços, programas e atividades visando à formação para o exercício da cidadania;
- II – Planejar, programar, organizar, hierarquizar as instituições e entidades que compõem o Departamento de Educação, em articulação com o Sistema Estadual e Nacional, delineando políticas públicas inclusivas, que combatam o preconceito e a discriminação;
- III – Gerir e promover mudanças necessárias nas ações, nos projetos, nos programas, na política educacional;
- IV – Garantir a gratuidade do ensino da Educação Infantil ao 5º ano, o acesso, ingresso, permanência e sucesso do aluno na escola, em conjunto com os poderes estadual e federal, nos estabelecimentos mantidos pelo Município;
- V – Assegurar os direitos do educando junto aos órgãos competentes municipal, estadual e federal;
- VI – Viabilizar e controlar a execução de convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos, previstos em lei, celebrados pelo Município, com entidades públicas, privadas e prestadoras de serviços de educação;
- VII – Gerir o transporte escolar;
- VIII – Manter e zelar pelo bom funcionamento das escolas;
- IX – Oportunizar aos educadores a prática pedagógica, ética, humanista, científica, tecnológica e política de forma dinâmica e transformadora do saber;

- X – Promover a formação permanente dos profissionais da educação, bem como dos demais profissionais de apoio técnico-administrativo e de suporte aos processos educacionais e do município;
- XI – Assegurar a pluralidade de ideias, concepções pedagógicas, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, a coexistência de ideias sem discriminação;
- XII – Valorizar os profissionais de educação, garantindo-lhes na forma da lei, o Plano de Carreira, para todos os cargos do Quadro Próprio do Magistério Municipal, que compreende o pessoal docente e especialista em educação;
- XIII – Prover as escolas e da Rede Pública Municipal de Ensino, de equipamentos, material didático-pedagógico, acervo bibliográfico, material esportivo e outros, para o desenvolvimento de programas educacionais;
- XV – Propor ao Executivo Municipal a nomeação, promoção, exoneração, acesso, reintegração, readmissão de servidores, em conformidade com as diretrizes de pessoal definidas em lei, designação dos chefes de divisões, diretores de escolas, pessoal especialista em educação e/ou coordenadores pedagógicos, pessoal de apoio, técnico, administrativo, criação de divisões, seções e setores;
- XVI – Zelar pelo patrimônio pertencente ao Departamento de Educação;
- XVII – Indicar representantes do Departamento de Educação para representar e participar de eventos ou órgãos de controle social, em nível municipal, estadual e federal;
- XVIII – Convocar e presidir reuniões;
- XIX – Assinar documentos afetos ao Departamento;
- XX – Avocar para sua análise e decisão qualquer assunto de interesse do Departamento, inerente ao cargo;
- XXI – Viabilizar na Rede Pública Municipal de Educação, a implantação e funcionamento da extensão da jornada escolar, de forma a permitir a oferta de regime de escolas em tempo integral;
- XXII – Implementar programa que articule a permanente relação entre a família e as instituições educacionais.
- XXIII – Assegurar a autonomia das escolas na elaboração e gestão do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e dos recursos financeiros públicos, para a manutenção do cotidiano escolar;
- XXIV – Propor, coordenar, acompanhar a elaboração, gerenciamento e revisões dos recursos orçamentários anuais, destinados às ações, programas, projetos de investimento na educação, observando o cumprimento dos preceitos legais, as autorizações e concessões posteriores;
- XXV – Divulgar o resultado de estudos e realizações;
- XXVI – Planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar programas em consonância com o MEC/FNDE, convênios e outras parcerias.
- XXVII – Coordenar os departamentos, programas afetos e outras modalidades que vierem a ser implantadas pelo Departamento de Educação;
- XXVIII – Gerir processos e respectiva documentação referentes à manutenção das entidades mantidas;
- XXIX – Contratação de docentes, pessoal especialista em educação física, técnico, de apoio e administrativo;

XXX - Estimular a formação e aperfeiçoamento de recursos humanos, através da promoção de cursos, seminários, intercâmbios, estágios e cooperação técnica, com órgãos públicos e privados;

XXXI - Integrar as ações das respectivas unidades, tendo em vista o melhor aproveitamento e racionalidade de suas atividades;

XXXII - Executar outras atribuições afins.

Art. 35º O Departamento de Educação compõe-se das seguintes Unidades de Serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Divisão de Educação

II - FUNDEB

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 36º O Departamento de Municipal de Saúde é o órgão incumbido de executar a política de saúde, no município, com base no modelo de assistência e vigilância em saúde, e prestar serviços que propiciem a promoção, proteção e recuperação da saúde da população como direito de cidadania, tendo o Sistema Único de Saúde (SUS) como política pública garantidora desse direito.

§ 1º - Os serviços do Departamento Municipal de Saúde compreendem:

1. Promoção da Saúde

- Desenvolver campanhas educativas sobre hábitos saudáveis, vacinação, nutrição e atividade física.
- Implementar programas de saúde nas escolas e comunidades.
- Atuar em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo a universalidade, a igualdade e a integralidade das ações de saúde;
- Prestar serviços em saúde ambulatoriais de urgência e emergência 24 horas;
- Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, provendo-se de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas;

2. Prevenção de Doenças

- Realizar ações de vigilância epidemiológica (monitoramento de surtos, doenças transmissíveis, etc.).
- Coordenar campanhas de vacinação e controle de vetores de acordo com a distribuição de insumos pela SESA e MINISTÉRIO DA SAÚDE (como dengue e zika e calendário de vacinação).
- Promover campanhas preventivas e educativas visando à promoção da saúde e qualidade de vida;

3. Assistência à Saúde

- Gerenciar unidades de saúde (UBS'S, PRONTO ATENDIMENTO, ESPECIALIDADES).
- Garantir o acesso a consultas, exames, tratamentos e medicamentos.
- Coordenar equipes de atenção básica e serviços de Urgência e Emergência.
- Atuar em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo a universalidade, a igualdade e a integralidade das ações de saúde;
- Ampliar e manter a capacidade das equipes da estratégia da saúde da família em sua rede de serviços, visando à organização do Sistema Único de Saúde;
- Programar, normatizar assistência farmacêutica municipal, garantindo a distribuição de medicamentos para a população;
- Prover infraestrutura necessária ao funcionamento de todos os setores do Departamento de Saúde, com recursos materiais, equipamentos, insumos para o desenvolvimento das ações e programas;
- Programação permanente da manutenção preventiva de todos os equipamentos e da frota utilizada em todos os setores do Departamento de Saúde;
- Promover ações de prevenção ao suicídio uso de substâncias e violência doméstica
- Manter e ampliar as equipes de saúde Bucal.
- Fortalecer o suporte epidemiológico aos usuários do serviço;

4. Vigilância Sanitária

- Fiscalizar estabelecimentos como restaurantes, farmácias, hospitais e indústrias alimentícias.
- Controlar a qualidade da água, alimentos e medicamentos.
- Planejar, desenvolver e executar as ações e Programas de Vigilância em Saúde.

5. Gestão de Recursos

- Planejar e distribuir recursos humanos, financeiros e materiais.
- Elaborar políticas públicas de saúde em parceria com outros órgãos.
- Programar, elaborar e executar políticas de saúde, a fim de promover a prevenção, proteção e a recuperação da saúde da população através da realização de atividades assistenciais e preventivas integrando os diversos setores do Departamento de Saúde;

- Alimentar as bases de dados nacionais com os dados produzidos pelo sistema de saúde municipal, mantendo atualizado o cadastro de profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados sob sua gestão;
- Articular junto às demais esferas de governo e entidades da iniciativa privada, a fim de, desenvolver ações e programas de promoção à saúde;
- Firmar a adesão de programas e portarias instituídos nas esferas ESTADUAIS e FEDERAIS no âmbito do SISTEMA DE SAÚDE.

6. Saúde do Trabalhador

- Monitorar condições de trabalho e riscos ocupacionais com suporte de EPI'S para colaboradores.
- Promover ações de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.
- Garantir a capacitação permanente dos servidores de todos os setores deste Departamento de Saúde.

Art. 37º O Departamento de Saúde compõe-se das seguintes Unidades de Serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Divisão de Saúde
- II – Fundo Municipal de Saúde
- III – Unidade Básica de Saúde

SEÇÃO V DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

Art. 38º O Departamento de Assistência Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, têm como competência realizar a Gestão da Política Pública de Assistência Social, promovendo um conjunto de ações sócio assistenciais, capazes de atender as necessidades básicas da população, juntamente com a sociedade civil e organizações não governamentais, seguindo os princípios e diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Assistência Social, da Mulher, da Igualdade Racial e da Pessoa Idosa.

§ 1º - Os serviços do Departamento de Assistência Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa compreendem:

- I - Propiciar condições de igualdade e oportunidade para todos, desenvolvendo ações integradas com entidades sociais públicas, provadas e demais políticas públicas;

- II - Implantar e implementar projetos e programas em parceria com a sociedade civil, objetivando resgatar a cidadania e o bem estar da população em consonância com o art. 6º da Constituição Federal;
- III - Coordenar e subsidiar a execução de ações sociais pautadas na Tipificação Nacional dos Serviços (Resolução 109/2009 do CNAS), junto a entidades sociais organizadas, comunitárias e assistenciais, públicas e privadas, através do apoio técnico, financeiro, ou na forma de convênios;
- IV - Planejar, coordenar e acompanhar projetos profissionalizantes nos setores formal e informal, que promovam oportunidades para o trabalho e melhoria da renda familiar e demais atividades correlatas;
- V - Normatizar a política municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei nº 12.435/2012 e Política Nacional de Assistência Social;
- VI - Elaborar plano de trabalho visando à otimização dos recursos e prioridade no desenvolvimento dos serviços sócios assistenciais prestados à população do município;
- VII - Prestar orientação jurídico-social com encaminhamento monitorado para órgãos de defesa de direitos, bem como para assuntos relacionados à regularização do registro e estado civil das pessoas naturais, além de apoio e esclarecimentos dos direitos do cidadão, da criança e do adolescente, da mulher, do idoso e das pessoas com deficiência.
- VIII - Ofertar serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Alta e Média complexidade, conforme resolução 109/2009 do CNAS, primando pela qualidade na oferta dos serviços prestados;
- IX - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais, atendendo o disposto no art. 22 da Lei 8.742/1993;
- X - Atender as ações sócio assistenciais de caráter de emergência;
- XI - Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social em âmbito municipal;
- XII - Gerir, no âmbito do Distrito Federal, o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;
- XIII - Estabelecer, em conjunto com outros municípios e o estado, mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilize técnica e financeiramente serviços de referência regional;
- XIV - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;
- XV - Garantir condições políticas, financeiras e materiais para o pleno funcionamento dos Conselhos vinculados a este Departamento, para o pleno exercício do Controle Social;
- XVI - Prestar serviços de proteção social básica e especial e, benefícios eventuais;
- XVII - Publicitar os gastos com recursos públicos destinados à Assistência Social;
- XVIII - Coordenar e administrar a carga patrimonial sob sua responsabilidade;
- XIX - Expedir os atos administrativos necessários ao exercício de sua função;
- XX - Executar outras atividades correlatas de acordo com a determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 39º O Departamento de Assistência Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa compõe-se das seguintes Unidades de Serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Divisão de Assistência Social
- II – Fundo de Assistência Social
- III – Criança e Adolescente
- IV – Mulher e Igualdade Racial
- V – Pessoa Idosa
- VI- Pessoa com Deficiência
- VII - CRAS

SEÇÃO VI DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA

Art. 40º O Departamento de Esportes e Cultura é encarregado de valorizar o Patrimônio Cultural do Município primando pela diversidade das manifestações, valorizando o homem enquanto sujeito histórico e produtor de cultura. Esperando o aprimoramento e consolidação das estratégias locais de cultura, superando as dificuldades, desprezando as facilidades e usando as possibilidades, como também ter se consolidado como órgão capaz de zelar pela pluralidade local, fazendo com que o próprio sujeito sinta-se importante e tenha consciência de sua participação na construção da história e cultura do Município, e realizar o calendário oficial de eventos esportivos do município; democratizar acesso às ações de esporte e atividade física no município;

§ 1º - Os serviços do Departamento de Esportes e Cultura compreendem:

- I - Manter e zelar pelo bom funcionamento das escolas, dos parques infantis, acervo, patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- II - Resgatar e preservar a memória histórica, a partir de proposições de entidades, de grupos, de indivíduos participantes, comprometidos com Esporte e a Cultura;
- III – Desenvolver programas de intercâmbio e cooperação, com base na história, cultura, folclore, resgatando as tradições populares;
- IV– Promover a valorização dos artistas amadores e profissionais locais;
- V - Planejar, organizar, controlar, orientar, avaliar, executar a política e o Plano Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, elaborado em consonância com as demais, Departamentos, divisões e entidades mantidas pelo Departamento, de forma a possibilitar a ampliação da participação popular, bem como o acesso a sua prática;
- VI - Representar a Divisão de Esportes, junto a instituições públicas ou privadas, no que é inerente a função e/ou determinação da mesma;
- VII - Convocar e presidir reuniões de Esporte e Lazer, direções de escolas, clubes, especialistas da área, pessoal técnico, de apoio e administrativo;

- VIII - Controlar, acompanhar, prestar contas dos recursos financeiros provenientes de doações, campanhas, promoções esportivas, lazer e recreação, prestação de serviços e outros;
- IX - Elaborar e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas;
- XI - Realização de eventos municipais, estaduais e nacionais através de programas e projetos que tenham como iniciativa o desenvolvimento do esporte e lazer, relevando a realidade concreta existente no Município;
- XII - Incentivo e o assessoramento a realização de eventos esportivos organizados por entidades Municipais;
- XIII - A proposição de projetos que possibilitem o surgimento de clubes e associações para o conhecimento e desenvolvimento do esporte;
- XIV - Estimular lideranças comunitárias voltadas ao esporte, principalmente às associações de bairros;
- XV - Criação de condições através de eventos de lazer, para uma melhor utilização do espaço existente no Município, pela comunidade, atendendo suas necessidades e aspirações;
- XVI - Promoção de campanhas de divulgação sobre a importância social do Esporte e Lazer, a fim de incentivar a comunidade a participar de atividades esportivas de maneira consciente;
- XVII - Estruturar programas de atração de investimentos que contribuam para o planejamento das atividades do esporte e lazer;
- XVIII - Realização e participação em eventos das equipes que representam o município em jogos oficiais e amistosos no estado e país;
- XIX - Realizar treinamento de equipes e escolinhas de várias modalidades para representar o município em competições de todos os níveis;
- XXI - Executar outras atividades inerentes da Divisão de Esportes.
- XXII – Executar outras atribuições afins.

Art. 41º O Departamento de Esportes e Cultura compõe-se das seguintes Unidades de Serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Divisão de Esportes
- II – Divisão de Cultura
- III - Assessoria de Imprensa

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 42º O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente é o Órgão responsável pelas ações entre a administração municipal e os Conselhos Municipais, que envolvam as políticas voltadas para a área da agricultura e meio ambiente, visa desenvolver a agricultura local, promovendo a diversidade da produção agrícola, apoiando a manutenção das

áreas de proteção ambiental dentro das propriedades agrícolas. Também é de sua responsabilidade apoiar as ações de conservação de vias rurais. Visando assegurar, no Município, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança de sua comunidade e à proteção dos ecossistemas, em benefício das gerações atuais e futuras.

§ 1º - Os serviços do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente compreendem:

- I - Promover o cadastramento de todos os produtores rurais;
- II - Orientar o produtor rural na utilização racional da mecanização agrícola, corretiva e de fertilizantes;
- III - Incrementar as ações direcionadas a processos de conscientização entre as classes produtoras rurais, objetivando a expansão, o associativismo e o fortalecimento do produtor rural;
- IV - Promover a pesquisa, a experimentação agrícola e a assistência técnica, visando ao aumento da produtividade, bem como a conservação dos recursos naturais;
- V - Promover a divulgação, pelos meios adequados, das modernas técnicas agrícolas e pastoris, visando ao aumento da produção e à melhoria da qualidade;
- VI - Quando os órgãos estaduais ou federais promoverem campanhas de distribuição de sementes, mudas e insumos em geral, participar em forma de parceria, desde que seja de interesse dos agropecuaristas;
- VII - Orientar o pequeno produtor rural no uso e no manejo do solo, segundo sua aptidão agrícola, visando à otimização da renda e à preservação permanente do solo por meio de ações integradas com órgãos e instituições estaduais e federais;
- VIII - Promover ações que signifique a melhoria nas condições de vida das populações urbana e rural do Município de Itapejara D'Oeste, por meio de realização de projetos de arborização, hortas públicas, hortas comunitárias, hortas escolares, construções de parques para agropecuária e outras;
- X - Planejar, executar, controlar e divulgar as medidas de defesa sanitária vegetal e animal;
- XI - Colaborar com órgãos estaduais e federais na realização de vigilância fitossanitária e controle de trânsito de vegetais, evitando a disseminação de pragas e doenças no meio agrícola do Município de Itapejara D'Oeste;
- XII - Estimular a organização de feiras de produtos agrícolas e seus derivados;
- XIII - Estimular e organizar exposições, concursos, feiras de animais e produtos derivados;
- XIV - Efetuar estudos em parceria com entidades afins sobre fertilidade do solo e situação climática, e, posteriormente, orientar os produtores;
- XV - Pesquisar em parceria com demais órgãos afins culturas adequadas à região e incentivar a diversificação das culturas;
- XVII - Desenvolver ações de estímulo à produção agropecuária, por meio de apoio técnico, administrativo e financeiro, em articulação com órgãos afins nas esferas estaduais e federais;
- XVIII - Incentivar a participação da iniciativa privada nos serviços de assistência agropecuária;
- XIX - Promover estudos e demonstrar os resultados destes em áreas que visem a melhoria e o aprimoramento da produtividade animal;

- XX - Promover, por meio de campanhas de inseminação artificial e orientação da aquisição de matrizes, a melhoria dos rebanhos bovino, suíno, caprino e ovino;
- XXI - Promover ações de estímulo à produção agropecuária, por meio de apoio técnico, administrativo e financeiro, em articulação com órgãos afins nas esferas estaduais e federais;
- XXII - Dar manutenção e acompanhar a construção de poços artesianos no Município de Itapejara D'Oeste;
- XXIII - Fomentar a agroindustrialização de produtos de origens vegetal e animal;
- XXIV - Divulgar os trabalhos deste Departamento nos órgãos de imprensa radiofônica, impressa e televisa;
- XXV - Articular-se com organismos municipais, estaduais, federais e privados, visando obter recursos financeiros e tecnológicos para desenvolver programas de proteção ao meio ambiente;
- XXVI - Promover a preservação, a recuperação e a exploração sustentável dos recursos naturais do município, através do uso racional do solo, do subsolo, de água e do ar;
- XXVII - Executar e fazer cumprir a Política Ambiental do Município, atuando junto aos agentes e entidades públicas e privadas com vistas a prevenção e a recuperação de recursos naturais afetados por processos predatórios ou poluidores;
- XXVIII - Elaborar e administrar projetos, com a criação, manutenção e melhoria de áreas verdes, parques municipais e áreas de interesse ecológico de acordo com política urbana do município;
- XXIX - Promover a proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- XXX - Elaborar e implantar campanhas de educação ambiental, para despertar a percepção para a manutenção e preservação da qualidade ambiental, espaços públicos em parceria com outras secretarias e órgãos afins;
- XXXI - Fiscalizar todas as ações lesivas e nocivas ao meio ambiente, aplicando as sanções cabíveis e orientar a recuperação e a reparação dos danos causados;
- XXXII - Assessorar a administração municipal no tocante a execução da política municipal de proteção ao meio ambiente;
- XXXIII - Emitir pareceres e laudos técnicos e estudos ambientais quanto ao uso e ocupação do solo urbano para quaisquer empreendimentos, em áreas verdes, de preservação de encostas ou de preservação permanente;
- XXXIV - Fiscalizar a manutenção e melhorias dos parques ambientais do município;
- XXXV - Administrar na esfera municipal, os recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente e demais fontes de recursos para a melhoria da qualidade ambiental em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;
- XXXVI - Fiscalizar e autuar qualquer vetor de degradação da qualidade ambiental do município;
- XXXVII - Acompanhar os processos de encaminhamento de Licenciamento Ambiental Prévio, Instalação, bem como a recuperação das áreas degradadas;
- XXXVIII - Participar do planejamento e execução das obras de saneamento ambiental do município;
- XXXIX - Fiscalizar e autuar as alterações do solo, do subsolo, do uso e ocupação de locais de risco, do acúmulo de poluentes, visando à proteção e contenção de processos que possam degradar o meio ambiente;
- XL - Realizar ações de educação ambiental em todos os níveis da educação no município, em parceria com as demais secretarias da esfera municipal, extensivo a toda a comunidade;

- XLII - Realizar ações de educação ambiental em todos os níveis da educação no município, em parceria com os demais departamentos da esfera municipal, extensivo a toda a comunidade;
- XLIII - Emitir parecer e restrições para a concessão de anuências e licenças ambientais;
- XLIV - Executar outras tarefas correlatas, de acordo com a determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- XLV - Realizar levantamentos, estudos e diagnósticos que permitam o conhecimento da realidade do Município de Itapejara D'Oeste, objetivando a formulação político-econômica voltada aos interesses municipais no setor agropecuário;
- XLVI - Atuar no processo de assessoria técnica, visando viabilizar produtores rurais que produzam alimentos a ser disponibilizados para os programas oficiais, como PAA e PNAE.

Art. 43º O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente compõe-se das seguintes Unidades de Serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Divisão de Agricultura
- II – GTA, INCRA
- III – Nota de Produtor Rural
- IV – Arborização Urbana

SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO

Art. 44º O Departamento de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, têm por finalidade planejar, coordenar, dirigir, organizar, executar e controlar as atividades setoriais a cargo do município, relativas a promoção e incentivo a indústria e comércio.

§ 1º - Os serviços do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, compreendem:

- I – Participar da formulação e execução da política industrial e comercial do município diretamente ou com cooperação de Organismos Públicos ou Privados;
- II – Assistir ao Prefeito nos assuntos relativos ao incentivo as indústrias e ao comércio do município;
- III – Administrar pessoal, material, recursos e patrimônio sob responsabilidade pessoal;

- IV – Propor medidas e soluções para problemas municipais relacionados a alçada do Departamento;
- V – Contribuir para o aumento no setor produtivo por meio de programas e projetos que incentivem a expansão de atividades industriais e comerciais;
- VI – Promover pesquisas, levantamento e estudos que ofereçam subsídios ao planejamento e programas de atividades de criação e consolidação das médias, pequenas e microempresas;
- VII – Promover a inscrição e o registro de empresas no município;
- VIII – Organizar e promover o cadastramento de empresas e MEI's;
- IX – Superintender todos os órgãos subordinados ao Departamento;
- X – Elaborar periodicamente relatórios sobre as atividades do Departamento;
- XI – Prestar contas e ficar sujeito à tomada e contas;
- XII – Promover a instalação, ampliação e modernização de indústrias e comércios no município;
- XIII – Estimular e controlar o desenvolvimento comercial e industrial;
- XIV – Manter contatos e orientar as empresas interessadas em instalar-se no município;
- XV – Promover a divulgação do potencial industrial e comercial do município;
- XVI – Manter relacionamento com órgãos das três federações, atuantes nas áreas de seu departamento;
- XVII – Apoiar e estimular MEI's, micro e pequenas empresas;
- XVIII – Organizar e controlar o comércio de ambulantes;
- XIX – Organizar em parceria com o Departamento Municipal e Agricultura e Meio Ambiente as feiras e eventos semelhantes;
- XX – Promover em parcerias com comerciantes, industriais e entidades do gênero a realização de feiras, eventos e exposições;
- XXI – Receber pedidos de concessão de alvarás de localização de indústrias, comércios e serviços;
- XXII – Atender denúncias e fiscalizar empresas que descumprirem as normas legais;
- XXIII – Organizar juntamente com a divisão de Urbanismo eventuais localizações para a instalação de distritos industriais;
- XXIV – Orientar e auxiliar empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços localizadas no município para participação em licitações promovidas pelo Poder Público;
- XXV – Promover apoio à instalação e ampliação de instituições financeiras e do mercado de capitais;
- XXVI – Apoiar a formação e capacitação e mão de obra especializada para a economia primária, secundária e terciária;
- XXVII – Promover estudos e pesquisas sobre o desenvolvimento de áreas industriais;
- XXVIII – Estimular e apoiar a instalação de novas empresas com adoção de medidas práticas como incentivos fiscais, doação de bens, facilitação e/ou intermediação na aquisição de imóveis, locação de barracões e espaços públicos por meio de processos licitatórios;
- XXIX – Prestar assistência técnica para as empresas, em especial micro e pequenos empreendimentos e MEI's;
- XXX – Manter atualizada as informações legais e administrativas a respeito de incentivos fiscais, financiamentos e outras fontes de recursos para os empreendimentos localizados no município;

- XXXI – Promover estudos e pesquisas sobre a taxa de empregos e as medidas capazes de gerar sua expansão;
- XXXII – Firmar parcerias com instituições como associações comerciais e empresariais e outras, com o intuito de desenvolver programas de orientação e auxílio aos empreendedores;
- XXXIII – Promover de todas as formas a capacidade de absorção de mão de obra para a geração de emprego;
- XXXIV – Ouvir o meio empresarial e os prestadores de serviços a respeito de medidas e decisões que impliquem em desenvolvimento municipal;
- XXXV - Promover políticas públicas voltadas à inovação tecnológica e ao empreendedorismo inovador no município;
- XXXVI - Articular parcerias com instituições de ensino, centros de pesquisa, entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos inovadores;
- XXXVII - Fomentar a criação e consolidação de ambientes de inovação, como incubadoras, aceleradoras, laboratórios de inovação e espaços de coworking;
- XXXVIII - Desenvolver ações para inclusão digital e melhoria da infraestrutura tecnológica do município, em especial voltadas à economia digital;
- XXXIX - Promover a cultura da inovação junto à população, por meio de eventos, feiras, oficinas e projetos educacionais;
- XL - Planejar, coordenar e executar políticas públicas de desenvolvimento turístico no município;
- XLI - Apoiar, promover e divulgar os atrativos turísticos locais, com foco no turismo rural, religioso, ecológico e cultural;
- XLII - Articular a integração do município em roteiros turísticos regionais e intermunicipais;
- XLIII - Fomentar a qualificação de empreendimentos e profissionais que atuam no setor turístico, por meio de capacitações, eventos e parcerias;
- XLIV - Incentivar o desenvolvimento de infraestrutura turística e a preservação do patrimônio histórico, cultural e natural;
- XLV - Apoiar a organização e promoção de eventos turísticos e culturais que contribuam para o fortalecimento da identidade local e o incremento da economia;
- XLVI - Realizar estudos, diagnósticos e levantamentos sobre o potencial turístico do município, propondo ações estratégicas para seu aproveitamento sustentável.

Art. 45º O Departamento de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo compõe-se das seguintes Unidades de Serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Divisão de Indústria e Comércio
- II – Divisão de Inovação
- II – Divisão de Turismo

CAPÍTULO VI

DAS UNIDADES ESTRUTURAIS COMUNS AOS DEPARTAMENTOS

Art. 46º Será de competência do Diretor ou equivalente:

- I - Coordenar a execução de todas as atividades do departamento na sua área de atuação;
- II - Acompanhar os despachos, a realização de estudos, avaliação, pareceres, pesquisas e levantamentos de interesse do Departamento, informações e decisões relativas à programação da sua área;
- III - Integrar as atividades de sua área com os demais setores do Departamento, com o objetivo de otimizar os serviços;
- IV - Coordenar o desenvolvimento das atividades dos órgãos de hierarquias inferiores vinculados a sua área de atuação;
- V - Realizar outras atividades corretas com ou determinadas.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47º Os cargos remunerados por subsídio e em comissão ficam sujeitos à livre exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, a exceção de falta grave e/ou inobservância dos deveres e proibições, sujeitas às penalidades estatutárias, quando haverá a destituição do cargo em comissão, para todos os efeitos legais.

Art. 48º Fica o Prefeito autorizado a adequar o Orçamento do Município, tendo em vista, às alterações introduzidas por esta Lei, respeitada a legislação aplicável.

Art. 49º Fica o Prefeito autorizado a aprovar o Regimento Interno, definindo as competências de todas as atividades administrativas, bem como as diretrizes de planejamento, coordenação, supervisão e fiscalização das ações de competência do Município.

Parágrafo único. O regimento interno, bem como das respectivas estruturas complementares, serão criados e aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 50º Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2026, revogando-se às disposições em contrário, especialmente: Lei nº 341/1989 de 23.05.1989, Lei nº 1677/2016 de 09.09.2016; Lei nº 2046/2022 de 16.03.2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do
Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2025.



Vilmar Schmöller,
Prefeito Municipal.

ANEXO I
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE CARGOS COMISSIONADOS

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SÍMBOLO
GABINETE DO PREFEITO	CHEFE	CC-1
GABINETE DO VICE-PREFEITO	CHEFE	CC-1
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	ASSESSOR	CC-1
CONSULTORIA JURÍDICA	CONSULTOR	CC-2
CONTROLE INTERNO	CONTROLADOR	CC-3
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETOR	CC-3
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	DIRETOR	CC-3
DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	DIRETOR	CC-3
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	DIRETOR	CC-3
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	DIRETOR	CC-3
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	DIRETOR	CC-3
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA	DIRETOR	CC-3
DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA	DIRETOR	CC-3
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	DIRETOR	CC-3
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	DIRETOR	CC-3
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	DIRETOR	CC-4
SETOR DE RECURSOS HUMANOS	CHEFE	CC-6
SETOR DE PATRIMÔNIO	CHEFE	CC-6
SETOR DE COMPRAS	CHEFE	CC-6
SETOR DE CONTABILIDADE	CHEFE	CC-6
SETOR DE TESOUREARIA	CHEFE	CC-6
SETOR DE TRIBUTAÇÃO	CHEFE	CC-6
DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	CHEFE	CC-6
DIVISÃO DE URBANISMO	CHEFE	CC-6
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	CHEFE	CC-6
DIVISÃO DE ESPORTE	CHEFE	CC-6

DIVISÃO DE SAÚDE	CHEFE	CC-6
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CHEFE	CC-6
DIVISÃO DE CULTURA	CHEFE	CC-6
DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CHEFE	CC-6
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO.	CHEFE	CC-6
ASSESSORIA DE IMPRENSA	ASSESSOR	CC-8

ORGANOGRAMA

